

CONTRATO - DLC-CONTRATOS

CONTRATO N.º 28/2026

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a Shield Segurança Privada & Serviços Especializados Ltda.

(Processo n.º 7297-01.00/25-3)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Cogo, e a **Shield Segurança Privada & Serviços Especializados Ltda.**, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Beco Calabria, n.º 342, Bairro Restinga, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob n.º 35.746.799/0001-44, representada por sua Sócia-Diretora, Viviane Fonseca Gross, celebram o presente Contrato, em regime de empreitada por preço global, consoante as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2026 e à proposta vencedora a que se vincula, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com postos de trabalho, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência SEI n.º 4186551, para o gerenciamento, suporte e operação técnica de eventos realizados no Teatro Dante Barone — incluindo seus foyers e o Vestíbulo Nobre Érico Veríssimo —, nos demais espaços que integram o Palácio Farroupilha, sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRS) e seus anexos, na Casa da Assembleia no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio, e no estande da ALRS na Feira do Livro de Porto Alegre, quando vierem a receber eventos oficiais promovidos pela ALRS, nas condições estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o Termo de Referência SEI n.º 4186551 e seus respectivos Anexos.

Parágrafo primeiro - Os serviços destinam-se a garantir a adequada execução das atividades legislativas, parlamentares, institucionais e culturais promovidas pela ALRS, realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual.

Parágrafo segundo – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela **CONTRATANTE**, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação do objeto do presente Contrato, com exceção dos serviços prestados pelo Engenheiro Responsável Técnico, caso o profissional esteja vinculado à CONTRATADA através de contrato de prestação de serviços como autônomo ou como pessoa jurídica (PJ), desde que sejam atendidos todos os requisitos de registro no CREA e também de responsabilidade técnica.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de subcontratação dos serviços do Engenheiro Responsável Técnico, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo segundo - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) de Espaços e Eventos da Superintendência Geral da ALRS, designado simplesmente GESTOR.

DOS MODELOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - Os modelos de prestação de serviços, execução do objeto e gestão do contrato constam nos Anexos I, II e III deste instrumento.

PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O início da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com os prazos e regramentos previstos no item 5.1.1 do Termo de Referência nº 4186551, observados, também, todos os demais regramentos constantes no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – O início das atividades dos profissionais com atuação exclusiva no Teatro Dante Barone está condicionado à conclusão das obras de reforma do local.

Parágrafo segundo - Os demais profissionais deverão iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do início da vigência contratual.

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão ser prestados nos locais relacionados no item 3.5.7.1 do Termo de Referência SEI nº 4186551.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE providenciará o transporte dos profissionais e dos eventuais equipamentos, quando necessário, para viabilizar a prestação dos serviços em locais fora da sede institucional

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer custos relativos à hospedagem dos profissionais, sendo que os atendimentos externos serão organizados, em comum acordo com a CONTRATADA, de modo a dispensar a necessidade de pernoite.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 4186551 e Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) designar formalmente um Supervisor Técnico para atuar como preposto, que será o ponto de contato principal com a fiscalização da CONTRATANTE, responsável por responder pela execução do contrato e coordenar a equipe;

c) assumir total responsabilidade e arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho relativos aos seus empregados, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;

d) fornecer uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários à segurança de sua equipe, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

e) responsabilizar-se pela idoneidade, disciplina e comportamento de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

f) reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;

g) manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana de Porto Alegre para facilitar a comunicação e o atendimento às demandas da fiscalização do contrato;

h) guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que seus empregados tiverem acesso em virtude da execução do contrato;

i) cumprir e fazer cumprir as normas internas e de segurança da CONTRATANTE;

j) apresentar mensalmente, e sempre que solicitado, a documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores;

k) assumir a responsabilidade pela abertura, acompanhamento e fechamento do Teatro Dante Barone nos dias de evento, conforme horários e procedimentos definidos pela Administração;

l) cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, garantindo o sigilo e o tratamento adequado de quaisquer dados pessoais a que seus empregados tenham acesso durante a execução dos serviços;

m) promover um ambiente de trabalho livre de assédio moral, sexual e de qualquer forma de discriminação, orientando seus colaboradores sobre as políticas de conduta e respeito vigentes na Assembleia Legislativa do RS;

n) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, arts. 92, XVII; 116, caput; e 137, IX;

o) proporcionar aos seus colaboradores, sempre que necessário, treinamento e capacitação para a correta operação de novos equipamentos ou tecnologias que venham a ser implementados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta;

p) realizar, por meio da equipe contratada e dentro da jornada de trabalho estabelecida, a instalação de novos equipamentos de som, iluminação, videoconferência, painéis de vídeo ou outros sistemas técnicos que venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE ao longo da vigência contratual;

q) havendo integração de novas tecnologias à estrutura técnica de som, iluminação, videoconferência

ou painéis de vídeo, a CONTRATADA deverá oferecer treinamento adequado aos seus colaboradores e assumir integralmente a operação e o suporte técnico dos referidos equipamentos;

r) manter na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul o número mínimo de empregados fixados para cada função, cumprindo as horas determinadas no Termo de Referência SEI nº 4186551, sendo a frequência aferida por meio de relógio-ponto biométrico e fiscalização do Gestor do Contrato;

s) substituir imediatamente funcionários em férias e/ou afastados por motivos legais, comunicando formalmente à fiscalização do contrato toda e qualquer substituição de empregado;

t) comunicar ao Gestor do Contrato as faltas por motivos pessoais para que definam em conjunto a necessidade de substituição, de modo a não comprometer a prestação do serviço;

u) informar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento de qualquer empregado alocado no contrato, o nome do profissional para fins de cancelamento de acessos e devolução de crachás;

v) comprovar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de celebração do contrato, a implantação de Programa de Integridade, por meio da obtenção do “Certificado de Apresentação do Programa de Integridade”, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no Decreto Estadual nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e na Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021;

w) participar de um período de “Operação Assistida” de 90 (noventa) dias sempre que houver a implantação de novos sistemas e equipamentos decorrentes de projetos de modernização da CONTRATANTE, sendo que durante este período a equipe da CONTRATADA atuará em conjunto com os técnicos da empresa fornecedora dos equipamentos, a fim de garantir a plena absorção da tecnologia e a capacitação para a operação autônoma e segura dos sistemas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) designar servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços;

b) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso de sua equipe aos locais de trabalho e fornecendo as informações pertinentes à realização dos eventos;

c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência SEI nº 4186551;

d) comunicar à CONTRATADA, com a devida antecedência, a agenda de eventos e as respectivas necessidades técnicas, para fins de planejamento e alocação da equipe;

e) exercer a fiscalização dos serviços de forma a não interferir indevidamente na gestão interna da CONTRATADA, reportando-se sempre ao preposto designado.

f) conferir a documentação dos funcionários que prestarão serviços, a ser apresentada pela CONTRATADA no início do Contrato, averiguando se estão de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência SEI nº 4186551;

g) conferir a documentação dos funcionários que prestarão serviços sempre que houver substituição;

h) fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela CONTRATADA quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

i) acompanhar o desempenho dos funcionários e, sempre que necessário, apresentar ocorrências à CONTRATADA;

j) glosar mensalmente da fatura dos serviços prestados o valor correspondente às horas não-trabalhadas decorrentes de faltas, atrasos ou afastamentos dos prestantes da CONTRATADA;

k) pagar o valor mensal do Contrato, no prazo e na forma avençados;

l) anotar, em registro próprio, com a ciência do preposto da CONTRATADA, todas as ocorrências

relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

m) aplicar as penalidades, conforme previsto neste Contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA NONA – O valor mensal dos serviços objeto desta contratação é de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo V deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste contrato serão pagos conforme as horas efetivamente comprovadas por meio de relatórios de equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico, estando os referidos relatórios sujeitos à análise da CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência SEI nº 4186551.

Parágrafo segundo - Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação à carga horária mensal de cada funcionário, obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo IV deste Contrato.

Parágrafo terceiro - No valor constante no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O preço mensal a ser pago pelo serviço da equipe de empregados alocada nas dependências da CONTRATANTE, segundo discriminado na planilha de preços e custos do Anexo V, será repactuado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observado o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21 e as seguintes disposições:

a) o valor relativo ao montante “A” será repactuado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;

b) o valor relativo ao montante “B” será automaticamente reajustado após o transcurso de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta final vencedora da licitação, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta final;

c) o valor relativo ao montante “C” será reajustado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo da Capital ou do valor do Vale-Alimentação, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional dos empregados da CONTRATADA;

c.1) se a CCT/ACT da categoria profissional dos empregados da CONTRATADA não contemplar o pagamento de Vale-Alimentação, os valores dessa parcela discriminados no Montante “C” serão reajustados seguindo o mesmo regramento da alínea “b” desta Cláusula;

c.2) sobrevindo CCT/ACT que discipline o pagamento de Vale-Alimentação e respectivo desconto à categoria profissional dos empregados da CONTRATADA, serão adotados os valores ali previstos;

d) o valor relativo ao montante “D” será reajustado automaticamente pela CONTRATANTE quando da alteração em qualquer um dos montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é diretamente influenciado pela variação dos demais montantes.

Parágrafo primeiro - A solicitação de repactuação deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B”, o período a ser considerado é a variação acumulada dos índices do mês de julho de 2026 (mês de apresentação da proposta, conforme SEI nº 4207755) ao mês de junho de 2027 (totalizando 12 meses), e assim sucessivamente para os reajustes posteriores.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste dos valores relativos ao vale-transporte se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.

Parágrafo quarto - Uma vez que a CONTRATADA esteja enquadrada no regime de incidência não-cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS, deverá ser fornecida a comprovação das alíquotas médias efetivas, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste/repactuação, através do fornecimento dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) ou outro meio hábil de demonstração das alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS.

DA SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá adotar práticas que demonstrem responsabilidade ambiental e social na execução dos serviços, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável ao objeto.

DO PAGAMENTO MENSAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em conformidade com o regramento constante nesta cláusula, em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de documento hábil de cobrança, juntamente com o relatório individual e analítico onde constem os registros de início e fim de jornada de trabalho dos funcionários e atestado de disponibilização dos equipamentos locados.

Parágrafo primeiro - Os serviços objeto deste contrato serão pagos conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês após emissão do aceite definitivo quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

Parágrafo segundo – O Gestor do Contrato instruirá o processo de pagamento com versões impressas dos seguintes documentos da CONTRATADA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

Parágrafo terceiro - A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quarto - Os documentos de cobrança devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quinto - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo sexto - O período de medição para o pagamento dos serviços coincidirá com o mês civil, sendo que o pagamento relativo ao primeiro período trabalhado será feito proporcionalmente ao número de

dias.

Parágrafo sétimo - Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo - O Gestor do Contrato deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo nono - A suspensão do pagamento não libera a CONTRATADA de prestar seus serviços.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

Parágrafo décimo primeiro - Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias poderão ser efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deve entregar, juntamente com os documentos hábeis de cobrança relativos aos serviços e locações:

a) lista nominal e atualizada dos empregados alocados no contrato, com indicação da função e da jornada de trabalho;

b) relatórios técnicos mensais sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, assinados pelo responsável técnico/engenheiro da CONTRATADA;

c) comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, dos recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transportes, do auxílio alimentação, dos prêmios-assiduidades dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

d) cópia da Folha de Pagamentos do pessoal contratado, com o histórico de todas as remunerações e descontos efetuados no mês de referência;

e) comprovante de pagamento do valor de custeio para maquiagem e cabelereiro;

f) comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS) e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) correspondentes, devidamente quitadas;

g) comprovantes de recolhimento do PIS e do ISS do período imediatamente anterior;

h) outros documentos contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários solicitados pela CONTRATANTE;

i) relatório detalhado de serviços e de presença dos empregados designados para prestá-los, onde deve constar:

1. razão social;

2. identificação do funcionário;

3. registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas (tipo cartão ponto).

DO PAGAMENTO E DOS DESCONTOS DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para a função, atendendo, ainda, à seguinte equação:

$$\text{Valor Hora} = \text{Valor da Função} / \text{Número de dias úteis no período} / \text{Carga Horária da Função}$$

Parágrafo primeiro – O registro de frequência deve ser efetuado através do relógio-ponto biométrico, a teor das determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o controle em local a ser determinado pelo Gestor da CONTRATANTE, não excluindo a fiscalização *in loco* do Gestor, e obedecendo

ao regramento constante no item 7.2 do Anexo IV deste contrato.

Parágrafo segundo – As folhas ponto dos funcionários da CONTRATADA deverão ser apresentadas, mensalmente, impressas e em meio eletrônico.

Parágrafo terceiro – No cálculo do quantitativo das horas, com referência ao registro de frequência pelo funcionário, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos, em relação ao início e ao término das atividades, sem pagamento ou mesmo desconto, desde que a carga horária diária prevista seja executada completamente.

Parágrafo quarto – Na hipótese de falha de registro de ponto, desconsideração de cartão ponto ou do número de registro dos funcionários, o fato deve ser comunicado, por escrito, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, com documentos comprobatórios, se houverem, para que seja considerada como cumprida a carga horária.

Parágrafo quinto – Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - A remuneração da equipe de funcionários será paga conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês após emissão do aceite definitivo quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA GARANTIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, devendo observar que:

- a) A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato.
- b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- c) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- e) Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- f) Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- g) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

- i) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta depósito indicada para esse fim.
- j) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- k) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- l) No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- m) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- n) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- o) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- p) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- q) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- r) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- s) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, com eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo a vigência ser prorrogada sucessivamente, por períodos iguais ou menores, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato se extingue ao final do prazo de vigência.

Parágrafo primeiro. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese do descumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA de suas obrigações, ou das demais hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, ainda, assegurada a ampla defesa, na forma e nos prazos do artigo 158 da mesma Lei, nas seguintes situações:

I – caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que

tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – no caso da prática pela CONTRATADA de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero.

Parágrafo segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do artigo 137, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo quarto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro verificado durante a sua vigência.

Parágrafo quinto - O Contrato poderá ainda ser extinto na data do aniversário de sua vigência, por ato unilateral da CONTRATANTE e sem ônus, caso a Administração não disponha de créditos orçamentários para a sua continuidade, ou se entender que não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo sexto - Na hipótese do parágrafo quinto, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA no prazo de até dois meses antes do aniversário do Contrato.

Parágrafo sétimo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) das indenizações e multas.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo à CONTRATANTE.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa: Como forma de punir certas ocorrências pontuais da CONTRATADA, serão aplicadas as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas que é estabelecido pela Lei nº 14.133/21 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas.**

(d.1.) A caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA” da Tabela 1 de multas abaixo será a notificação da Contratada pela Fiscalização do Contratante, Gestor do contrato, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

(d.2.) Com a determinação do Grau da Infração da Tabela 1, obtém-se na Tabela 2 a “CORRESPONDÊNCIA” relativa à sanção.

TABELA 1 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
9	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com apresentação não compatível com o local de trabalho ou não fornecer uniformes novos, pelo período determinado, por empregado e por ocorrência.	1
	Para os itens a seguir, deixar de:	
10	Verificar previamente as condições dos serviços acionados para os eventos; por item, por ocorrência.	3
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
12	Atender a Evento constante nas “Agendas” ou “Extra-Agendas” de eventos fornecidas pela Coordenação de Espaços e Eventos; por ocorrência.	2
13	Realizar a manutenção preventiva e reparos básicos nos equipamentos; por ocorrência.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
16	Cumprir Cláusula Contratual ou item das Planilhas relativas a obrigações com os funcionários da equipe de trabalho junto a esta CONTRATANTE.	2
17	Cumprir Cláusula Contratual.	1
18	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1

TABELA 2 – Correspondência entre Grau da Infração e a respectiva sanção

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - SANÇÃO
1	1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
2	2% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
3	5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência

Parágrafo segundo - Pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à CONTRATADA e pela execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o faturamento mensal relativo aos serviços devidos no mês da ocorrência, podendo a multa ser cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 03 (três) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento na prestação de manutenção corretiva e/ou serviços eventuais, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, incidente sobre o faturamento mensal devido no mês da ocorrência.

Parágrafo quarto - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quinto - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo sétimo - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo nono - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo décimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/21](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo-primeiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo-segundo - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/21](#), ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/13](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo-terceiro - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo-quarto - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo-quineto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Parágrafo décimo-sexto - O [atraso superior a 30 \(trinta\) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto, implicando a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados](#).

Parágrafo décimo-sétimo - O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou deverá ser recolhido à Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação correspondente.

Parágrafo décimo-oitavo - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e poderá realizar a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA, e também considerará que:

a) a eficiência quanto aos prazos de atendimento será medida mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante a apuração de conceitos de Qualidade de Atendimento;

b) os conceitos serão definidos tanto pelo prazo de atendimento quanto pela recorrência de intervenção;

c) os Conceitos de Atendimento serão definidos conforme a tabela a seguir, assegurada a ampla defesa:

CONCEITO	Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados e eventos do mês	Quantidade de intervenções em um equipamento ou recorrências relativas ao mesmo problema ocorridas no prazo de 30 dias.
Ótimo	Até 3%	0
Bom	4% a 8%	1
Regular	9% a 15%	2
Ruim	Acima de 15%	3

d) as penalidades por conceitos estão sintetizadas na tabela a seguir:

CONCEITO	PENALIDADES
Ótimo	Isento
Bom	Isento
Regular	Advertência.
Ruim	Advertência e multa de 0,3% por dia ou o equivalente por fração, Suspensão em caso de recorrência, declaração de Inidoneidade ou multa e Rescisão.

e) os conceitos descritos nas tabelas acima serão utilizados para avaliar a possibilidade de renovação

contratual, sendo que NÃO será renovado o Contrato se uma das condições abaixo for evidenciada durante o lapso temporal de 12 meses de vigência:

e.1) a CONTRATADA ter tido por TRÊS VEZES, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”;

e.2) a CONTRATADA ter tido por DUAS VEZES, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”, e TRÊS VEZES o conceito “Regular”.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 - AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 - APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/21](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII [da Lei nº 14.133/21](#).

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/21](#).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

_____,
Carlos Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Sra. Viviane Fonseca Gross,
Sócia-Diretora da

ANEXO I

MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverá ser observado pelas partes o Modelo de Prestação dos Serviços que consta no item 3.1 do Termo de Referência SEI nº 4186551, documento constituído como parte integrante e indissociável deste contrato.

Tópicos do Modelo de Prestação dos Serviços no Termo de Referência SEI nº 4186551:

Modelo de prestação dos serviços fl. 03

Estrutura da equipe e quantitativo de postos de trabalho fl. 04

Descrição das funções e atribuições fl. 04

Formação e experiência mínima da equipe técnica fl. 07

Carga horária fl. 08

Turnos de trabalho da equipe fl. 09

Janelas de sobreposição fl. 09

Horários de funcionamento e eventos no teatro Dante Barone fl. 09

Serviço extraordinário e regime de sobreaviso fl. 09

Atendimento aos demais espaços fl. 10

Locais de prestação dos serviços e tipos de eventos fl. 10

Tipos de Eventos fl. 11

Transporte para eventos externos fl. 11

Equipamentos e recursos da Contratada fl. 11

Equipamento para contagem de público fl. 12

Uniformes e identificação fl. 12

ANEXO II

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Deverá ser observado pelas partes o Modelo de Execução do Objeto corresponde ao item 5 do Termo de Referência SEI nº 4186551, integralmente transcrito neste anexo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. Início da Prestação dos Serviços (Plano de Transição e Adaptação)

- a) O início da vigência do contrato está condicionado à publicação de seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do RS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- b) Após a publicação do contrato, a fiscalização emitirá a Ordem de Início dos Serviços, que estabelecerá o cronograma para o início das atividades de cada posto de trabalho, observando os seguintes critérios:
- O início das atividades dos profissionais com atuação exclusiva no Teatro Dante Barone está condicionado à conclusão das obras de reforma do local, cuja previsão de término é a última semana de maio de 2026;
 - Os profissionais que atuarão nas salas que estão passando por reformas e atualização tecnológica serão chamados quando do final das obras;
 - Os demais profissionais deverão iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do início da vigência contratual.
- c) A CONTRATADA deverá, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início, indicar formalmente o Supervisor Técnico que atuará como preposto da empresa perante a CONTRATANTE.
- d) No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação dos Serviços, que deverá conter, no mínimo:
- Apresentação e entrega da documentação dos empregados alocados no contrato, com a devida comprovação de qualificação e experiência;
 - Cronograma detalhado de capacitações, quando necessárias, para a operação de sistemas, equipamentos e rotinas específicas da Assembleia Legislativa, com conclusão obrigatória antes do início efetivo da prestação dos serviços;
 - Cronograma para o início de atuação de cada um dos profissionais contratados;
 - Relação nominal dos profissionais alocados, com seus respectivos horários de trabalho, escalas de turnos e a estrutura de supervisão da equipe.
- e) O Plano de Implantação dos Serviços será submetido à análise e aprovação da fiscalização contratual, sendo esta aprovação a condição para a liberação do início operacional integral dos serviços.
- f) Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada será convocada para reunião de alinhamento com a CONTRATANTE, na qual deverão estar presentes os fiscais do contrato e o preposto. Nessa reunião, serão definidas as diretrizes operacionais e confirmado o cronograma de implantação dos serviços.
- g) A CONTRATADA deverá dimensionar suas equipes de forma a atender integralmente às demandas e aos horários de funcionamento estabelecidos, cabendo-lhe a exclusiva responsabilidade pela gestão, alocação e substituição dos profissionais necessários para garantir a continuidade dos serviços.
- h) O pagamento do contrato está condicionado ao início efetivo da prestação dos serviços, conforme registro das horas trabalhadas. Somente serão remuneradas as horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas a partir da entrada em operação do contrato.

Quadro-Resumo de Prazos da Fase de Transição e Adaptação

Etapa	Prazo	Responsável	Observações
Eficácia do Contrato	Ocorre após a assinatura	CONTRATANTE	Condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da ALRS e no PNCP.
Emissão da Ordem de Início	Após a publicação do contrato	Fiscalização (CONTRATANTE)	Documento que estabelece o cronograma e os prazos de início das atividades.
Indicação do Preposto	Até 2 dias úteis após o recebimento da Ordem de Início	CONTRATADA	Indicação formal do Supervisor Técnico que representará a empresa.
Apresentação do Plano de Implantação	Até 10 dias úteis a contar da Ordem de Início	CONTRATADA	Deve conter toda a documentação da equipe, cronogramas e a relação nominal dos profissionais.

Aprovação do Plano de Implantação	Após a apresentação do Plano	Fiscalização (CONTRATANTE)	A aprovação é condição para a liberação do início operacional dos serviços.
Reunião de Alinhamento	Após a emissão da Ordem de Início	CONTRATANTE e CONTRATADA	Define as diretrizes operacionais e confirma o cronograma de implantação.
Início Efetivo dos Serviços	Conforme cronograma estabelecido na Ordem de Início	CONTRATADA	Demais profissionais: Em até 15 dias úteis da vigência contratual. Equipe do Teatro: Condicionado à conclusão das obras (previsão: maio/2026).
Início dos Pagamentos	Após o início efetivo da prestação dos serviços	CONTRATANTE	O pagamento é condicionado às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas.

5.1.2. Entrega de Documentos da Equipe Técnica

Deverão ser entregues, como parte integrante do plano de execução contratual e sempre que houver substituição de qualquer membro da equipe técnica, os seguintes documentos e dados de identificação do profissional:

Nome completo e dados de identificação;

Cópia da carteira de identidade;

Cópia do contrato de trabalho ou termo de compromisso contratual equivalente;

Cópia da carteira de trabalho com vínculo empregatício registrado;

Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso técnico exigido para a função;

Cópia dos registros profissionais obrigatórios (DRT, CREA, etc.);

Cópia de documentação que comprove a experiência mínima recomendada para a função principal.

5.1.3 Término dos Serviços (Plano de Desmobilização e Transferência)

Ficam estabelecidos os últimos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do contrato como período de transição contratual. Durante esse período, a CONTRATADA deverá efetuar o repasse de todos os conhecimentos, rotinas operacionais, manuais e demais informações pertinentes aos serviços prestados para os fiscais do contrato ou para outra empresa que venha a ser contratada. As atividades de repasse de informações não serão remuneradas adicionalmente, devendo a licitante prever esta despesa em sua proposta de preços.

5.1.4 Locais de Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no item 3.5.7. deste Termo de Referência.

5.1.5 Horários de Execução dos Serviços

A prestação dos serviços deverá cobrir todo o período de funcionamento e a agenda de eventos da ALRS. Os horários de trabalho da equipe deverão seguir o regime de turnos detalhado no item 3.5.2. deste Termo de Referência, garantindo a cobertura para os eventos que ocorrem nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira, bem como em convocações extraordinárias e eventos aos finais de semana, mediante planejamento e acionamento prévio.

A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a agenda de eventos com a antecedência necessária para o planejamento das escalas de trabalho, respeitando os limites estabelecidos na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.2.1. Obrigações da Contratada

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, constituem responsabilidades da CONTRATADA:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. Designar formalmente um Supervisor Técnico para atuar como preposto, que será o ponto de contato principal com a fiscalização da CONTRATANTE, responsável por responder pela execução do contrato e coordenar a equipe.

III. Assumir total responsabilidade e arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho relativos aos seus empregados, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

IV. Fornecer uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários à segurança de sua equipe, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

V. Responsabilizar-se pela idoneidade, disciplina e comportamento de seus empregados nas dependências da ALRS;

VI. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

VII. Manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana de Porto Alegre para facilitar a comunicação e o atendimento às demandas da fiscalização do contrato.

VIII. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que seus empregados tiverem acesso em virtude da execução do contrato.

IX. Cumprir e fazer cumprir as normas internas e de segurança da Assembleia Legislativa.

X. Apresentar mensalmente, e sempre que solicitado, a documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores.

XI. Assumir a responsabilidade pela abertura, acompanhamento e fechamento do Teatro Dante Barone nos dias de evento, conforme horários e procedimentos definidos pela Administração.

XII. Cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, garantindo o sigilo e o tratamento adequado de quaisquer dados pessoais a que seus empregados tenham acesso durante a execução dos serviços.

XIII. Promover um ambiente de trabalho livre de assédio moral, sexual e de qualquer forma de discriminação, orientando seus colaboradores sobre as políticas de conduta e respeito vigentes na Assembleia Legislativa.

XIV. Proporcionar aos seus colaboradores, sempre que necessário, treinamento e capacitação para a correta operação de novos equipamentos ou tecnologias que venham a ser implementados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta.

XV. Realizar, por meio da equipe contratada e dentro da jornada de trabalho estabelecida, a instalação de novos equipamentos de som, iluminação, videoconferência, painéis de vídeo ou outros sistemas técnicos que venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE ao longo da vigência contratual.

XVI. Havendo integração de novas tecnologias à estrutura técnica de som, iluminação, videoconferência ou painéis de vídeo, a CONTRATADA deverá oferecer treinamento adequado aos seus colaboradores e assumir integralmente a operação e o suporte técnico dos referidos equipamentos.

XVII. Manter na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul o número mínimo de empregados fixados para cada função, cumprindo as horas determinadas neste Termo, sendo a frequência aferida por meio de relógio-ponto biométrico e fiscalização do Gestor do Contrato.

XVIII. Substituir imediatamente funcionários em férias e/ou afastados por motivos legais, comunicando formalmente à fiscalização do contrato toda e qualquer substituição de empregado.

XIX. Comunicar ao Gestor do Contrato as faltas por motivos pessoais para que definam em conjunto a necessidade de substituição, de modo a não comprometer a prestação do serviço.

XX. Informar à Assembleia Legislativa, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento de qualquer

empregado alocado no contrato, o nome do profissional para fins de cancelamento de acessos e devolução de crachás.

XXI. Comprovar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de celebração do contrato, a implantação de Programa de Integridade, por meio da obtenção do “Certificado de Apresentação do Programa de Integridade”, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no Decreto Estadual nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e na Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

XXII. Participar de um período de “Operação Assistida” de 90 (noventa) dias sempre que houver a implantação de novos sistemas e equipamentos decorrentes de projetos de modernização da ALRS. Durante este período, a equipe da CONTRATADA atuará em conjunto com os técnicos da empresa fornecedora dos equipamentos, a fim de garantir a plena absorção da tecnologia e a capacitação para a operação autônoma e segura dos sistemas.

5.2.2. Obrigações da Contratante

Sem prejuízo das demais obrigações previstas, constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

I. Designar servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços.

II. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso de sua equipe aos locais de trabalho e fornecendo as informações pertinentes à realização dos eventos.

III. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

IV. Comunicar à CONTRATADA, com a devida antecedência, a agenda de eventos e as respectivas necessidades técnicas, para fins de planejamento e alocação da equipe.

V. Exercer a fiscalização dos serviços de forma a não interferir indevidamente na gestão interna da CONTRATADA, reportando-se sempre ao preposto designado.

5.2.3. Condutas Vedadas

a) É expressamente proibida a utilização dos telefones e da rede de dados da Assembleia Legislativa para tratar de assuntos alheios ao serviço. Eventuais custos decorrentes de uso indevido, quando comprovadamente realizados por empregado da CONTRATADA, serão deduzidos da fatura mensal correspondente.

b) É expressamente proibida a utilização de material de expediente, bem como de recursos como computadores e impressoras da CONTRATANTE, para fins particulares.

c) É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do presente contrato.

d) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a destinação de estagiários para a execução dos serviços.

ANEXO III

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Deverá ser observado pelas partes o Modelo de Gestão do Contrato corresponde ao item 6 do Termo de Referência SEI nº 4186551, integralmente transcrito neste anexo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas

da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relativa à execução do contrato deverá ser formalizada por escrito, utilizando-se ofícios, memorandos ou mensagens de correio eletrônico com confirmação de recebimento.

c) A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas por servidores da Assembleia Legislativa, especialmente designados para essa finalidade, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

d) Serão designados, por meio de Portaria, um Gestor do Contrato e Fiscais (Técnico e Administrativo), bem como seus respectivos substitutos.

e) Ao Gestor do Contrato competirá a coordenação e o comando do processo de fiscalização, o acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais, a interlocução com o preposto da CONTRATADA para solução de questões contratuais e a tomada de decisões para o fiel cumprimento do contrato.

f) Ao Fiscal Técnico competirá o acompanhamento e a avaliação da qualidade da execução dos serviços, a verificação da conformidade da atuação da equipe com as atribuições definidas, o controle do cumprimento dos horários e escalas, e o ateste da execução dos serviços na nota fiscal.

g) Ao Fiscal Administrativo competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação, como a verificação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o controle dos prazos de vigência e a instrução dos processos relativos a reajustes, repactuações ou aplicação de sanções.

h) A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e de pagamento correspondem ao item 7 do Termo de Referência SEI nº 4186551, integralmente transcrito neste anexo.

7.1. DO PAGAMENTO

a) O pagamento do contrato ficará condicionado ao efetivo início da prestação dos serviços, conforme registro das horas trabalhadas. Serão remuneradas apenas as horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas, contadas a partir do início da vigência contratual e observando-se o mês civil.

b) O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada a execução dos serviços pela fiscalização do contrato.

c) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, além da documentação comprobatória de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida pela legislação vigente e pela fiscalização, os seguintes documentos:

- lista nominal e atualizada dos empregados alocados no contrato, com indicação da função e da jornada de trabalho;
- relatórios técnicos mensais sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, assinados pelo responsável técnico/engenheiro da CONTRATADA;
- comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, incluindo vale-transporte e vale-alimentação.

d) O modelo de pagamento será por valor mensal, correspondente aos postos de trabalho contratados e às horas efetivamente trabalhadas.

- O não cumprimento das obrigações contratuais, a alocação de pessoal em quantidade inferior à prevista ou falhas na prestação dos serviços, devidamente registradas pela fiscalização, ensejarão a aplicação de

descontos proporcionais no valor da fatura, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- Os descontos serão calculados com base no valor-hora do posto de trabalho correspondente, obtido a partir do rateio do valor mensal para a jornada contratual mensal definida.
- Horas não trabalhadas, ausências ou atrasos injustificados ensejarão o desconto proporcional no pagamento.

e) O pagamento de horas de sobreaviso ou de serviços extraordinários será efetuado mediante solicitação formal da fiscalização do contrato, com comprovação da necessidade e do quantitativo de horas efetivamente prestadas. Os valores deverão observar a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva da categoria.

f) A Contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, salvo determinação mais favorável ao funcionário estabelecida na legislação trabalhista ou em convenção coletiva.

g) Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá entregar mensalmente à Assembleia Legislativa a cópia dos contracheques e das folhas-ponto assinadas pelos funcionários.

h) Havendo erro na nota fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua regularização, não acarretando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2. CONTROLE DE FREQUÊNCIA E APURAÇÃO DE HORAS

Os serviços contratados serão pagos conforme as horas efetivamente comprovadas por meio de relatórios de equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição, instalação, configuração e manutenção, sem ônus à Contratante, de equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico, segundo as determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego. Este equipamento deverá registrar os horários de início, final e intervalos, e os relatórios (Espelho de Ponto Eletrônico) servirão de base para o cálculo das horas trabalhadas e para a fiscalização.

Salvo determinação expressa do gestor, o equipamento deverá ser configurado para permitir o registro unicamente por leitura biométrica, devendo a Contratada comprovar o bloqueio das demais formas de registro.

Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação à carga horária mensal de cada funcionário, conforme a fórmula abaixo:

$$\bullet \text{ Valor Hora} = \text{Valor Mensal da Função} / \text{Quantidade de horas mensais da jornada}$$

As possíveis diferenças de cálculo entre o faturamento apresentado pela CONTRATADA e a análise final realizada pela CONTRATANTE deverão ser compensadas no faturamento do período subsequente.

7.2.1. Cálculo do Valor-Hora

Para efeito de cálculo das horas efetivamente trabalhadas, bem como para aplicação de descontos ou pagamento de serviços extraordinários e de sobreaviso, o valor-hora de cada posto de trabalho será obtido mediante a divisão do valor mensal contratado pela quantidade mensal de horas da respectiva jornada, conforme segue:

- Jornada de 40 horas semanais: valor mensal da função ÷ Quantidade de horas mensais da jornada;
- Jornada de 30 horas semanais: valor mensal da função ÷ Quantidade de horas mensais da jornada;
- Jornada de 10 horas semanais: valor mensal da função ÷ Quantidade de horas mensais da jornada.

Esse critério assegura a proporcionalidade entre a remuneração mensal e o tempo efetivamente disponibilizado pelo posto, garantindo uniformidade no cálculo de descontos e acréscimos.

ANEXO V

PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS

Em conformidade com a planilha SEI nº 4209919 encaminhada na fase de julgamento da proposta final, no Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026.

OBSERVAÇÃO:

A CONTRATADA deve estar ciente de que os valores lançados nas Planilhas de Preços e Custos, de cada atribuição profissional, deverão ser compatíveis aos valores efetivamente pagos aos colaboradores e lançados nos seus contracheques, de forma que os valores pagos a cargo de salários da mão-de-obra, bem como os relativos à vale transporte, sejam efetivamente repassados a quem de direito, não incidindo lucro ou outros valores nestes campos, o que será fiscalizado quando das análises de documentos para liberação de faturas, ou seja, os valores de tais itens devem ser, no mínimo, os constantes nas planilhas acima referidas e entregues quando de sua habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gross registrado(a) civilmente como Viviane Fonseca Gross, Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 08:57, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Prates Cogo, Superintendente Administrativo e Financeiro**, em 24/08/2026, às 10:00, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4221147** e o código CRC **53965E0E**.